

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0273/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0273/2001 DE 16/05/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

CLAUDIO FONSECA

E M E N T A

ESTABELECE A DATA-BASE DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 17:18:10

00000017768-78



APROVADO EM 18 de 2005

Viviane

VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora

SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 273 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

LIDO HOJE AS COMISSÕES DE: 16 MAI 2001 <i>Constituição e Justiça</i> <i>Administração Pública</i> <i>Fiscal e Orçamento</i> <i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0273/2001

**Estabelece a data-base do funcionalismo
Municipal**

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 1º de Maio como a data-base do funcionalismo municipal.

Parágrafo único – O estabelecimento da data-base não prejudicará direitos, benefícios, vantagens e reajustes salariais concedidos.

Art. 2º - Anualmente, em negociação coletiva, será promovida revisão das condições de trabalho e remuneração dos servidores municipais, promovendo-se a sua valorização nos termos do que dispõe a legislação vigente e, em especial, a Lei Orgânica do Município, em seu Título IV, Capítulo II.

Gabinete do Vereador Cláudio Fonseca – PCdoB
Viaduto Jacaré, 100 - CEP 01380-900 - Sala 607
Telefones: 3111.2260 – Fax: 3111-3005
Endereço eletrônico: claudiofonseca@cmsp.prod.am.sp.gov.br

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

17 MAI 2001

12:45h.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 223 e folha de informação sob nº

41 21/05/01 al CD

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 273 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único – A negociação a que se refere o “caput” deste artigo será realizada com a participação das entidades de classe representativas dos servidores municipais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em

CLAUDIO FONSECA

PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Servidor Municipal de São Paulo, apesar de suas lutas, não superou as dificuldades de diálogo com o Poder Executivo, de forma geral, quanto mais nas questões que lhe afetam a vida profissional diretamente.

Assim, vem esta propositura estabelecer a data-base do funcionalismo municipal, de forma a motivar e incentivar o diálogo entre a Administração e seus servidores, com vistas a valorizar e desenvolver os Servidores Municipais e, conseqüentemente, aperfeiçoar e trazer melhor qualidade aos serviços prestados à população de São Paulo.

A escolha do dia 1º de Maio - Dia do Trabalho, se justifica em função de representar data histórica da luta do trabalhador por melhores condições de vida e trabalho, o que virá, no nosso entender, a favorecer o diálogo que o presente PL propõe.

Pelas razões acima, que justificam plenamente a propositura, contamos com a aprovação desta Colenda Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-273 de 19 01 25 / 05 / 01 (a) Adelina *CD*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 25-05-01

PL. 385/91.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

29 / 5 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão d.
Constituição e Justiça
Em 29/5 às 15:30 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Laurindo

Sala da Comissão

Constituição e Justiça

Em 12 de

6

de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 12 de 6 de 2001

Presidente da CCJ

A Com. de Const. e Justiça

MAIZENZO OCEANO
Estado de São Paulo
M.T.A.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05 - 08

Em 17 de 8 de 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha n.º 05 de proc
n.º 223 do 2001
o funcionário FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0732/2001
PAFLCERN 2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 273/2001

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, que visa fixar a data-base do funcionalismo municipal.

Segundo disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98:

“X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices” (grifo nosso).

Garantido, portanto, a partir da edição da Emenda Constitucional nº 19/98, o direito anual do funcionalismo público a, no mínimo, uma revisão geral de sua remuneração, diferentemente da redação antiga que previa, tão-somente, a simultaneidade de revisão, mas não a sua periodicidade.

A presente propositura encontra amparo legal também na Lei Orgânica deste Município - art. 92, IV:

“IV – o reajuste geral da remuneração dos servidores far-se-á sempre na mesma data, sem distinção de índices a administração direta, autárquica e fundacional.” (grifo nosso)

Desta forma, tanto a Lei Maior do País quanto a deste Município, fundamentam a proposição deste projeto, uma vez que ambas expressam determinação no sentido de se estabelecer uma data-base que seja a referência anual para vigência dos reajustes de remuneração dos servidores.

17 - RELCOM
17-0429/2001



Folha n.º 06 do proc
n.º 223 de 2001
o funcionário

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assim, conforme demonstrado, o projeto em tela reúne todas as condições jurídicas de aprovação.

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 14/06/01.

Presidente

Relator

RELATOR



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 273/2001.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa fixar a data-base do funcionalismo municipal.

Segundo disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98:

“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices” (grifo nosso).

Garantido, portanto, a partir da edição da Emenda Constitucional nº 19/98, o direito anual do funcionalismo público a, no mínimo, uma *revisão geral* de sua remuneração, diferentemente da redação antiga que previa, tão-somente, a simultaneidade de revisão, mas não a sua periodicidade.

Não obstante a fixação da data-base para o funcionalismo público encontre fundamento no texto constitucional e apesar dos elevados propósitos de seu autor, a propositura não reúne condições para ser aprovada, pois se insere em matéria atinente a servidor público e seu regime jurídico, de iniciativa legislativa privativa do Executivo, violando o disposto no art. 37, § 2º, incisos II e III, da Lei Orgânica, em simetria com o art. 61, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal.

Nesse sentido a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 22.468-1, Rel. Min. Maurício Corrêa¹:

“... a lei que instituiu a **data-base** (Lei nº 7.706/88) e as outras que a repetem não são normas auto-aplicáveis no sentido de que obriguem o Chefe do Poder Executivo Federal a expedir proposta legislativa de revisão de vencimentos, face ao princípio constitucional que lhe reserva a privatividade da iniciativa (CF, art. 61, § 1º, II, a). Depende a iniciativa da vontade política do Presidente da República e das conveniências subjetivas de sua avaliação”. No mesmo sentido: STF – Pleno – MS nº 22.563-7/CE (em relação aos servidores públicos estaduais) e STF – Pleno –

¹ Informativo do STF – 16 a 20 de setembro de 1996, n. 45



Folha n.º 08 de proc

n.º 223 de 2001

o funcionário

FABIO CASTRO
Câmara Municipal de São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

MS nº 22.464-9/DF (em relação aos servidores públicos do Distrito Federal), ambos relatados pelo Min. Moreira Alves (Diário da Justiça, Seção I, 31 out. 1997, p. 55.544).

Ademais, como bem salientado na decisão supra, a simples fixação da data-base não têm o condão de vincular e obrigar o Executivo a apresentar, naquela data, proposta legislativa de revisão de vencimentos, razão pela qual resultaria inócuo o presente projeto de lei.

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (ADin n. 13.882-0, TJESP; ADin n. 1.070, STF, j. 23.11.94).

Ante o exposto somos,

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/11/01.

Laurindo
(contra)

(CONTRÁRIO)

Contrário
[Assinaturas]

Sim/pl0273-01

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12/08/01
página 29# coluna 2#
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 12/08/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 17/08/01 as 17h40

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador ANTONIO PAES - BARATÃO
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública

22/08/01

Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nos autos para pagar a informação, rubricado sob

folha nº 409# a)

25/10/01

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09 do
Processo 273/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

P.L. 0273/2001.

Senhor Presidente

Para melhor análise do presente projeto de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, requiro a V. Exa, que sejam solicitadas junto aos órgãos competentes do Executivo, a seguinte informação:

1. Qual a melhor época para debater e viabilizar a pauta de reivindicações dos servidores, para fazer viger os acordos que se estabelecerem?

São Paulo, 18 de outubro de 2001.

Vereadora Lucila Pizani Gonçalves

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa, o encaminhamento ao Executivo dos quesitos formulados pela nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves, nos termos regimentais.

São Paulo, 18 de outubro de 2001.

Ver. José Olímpio
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO o encaminhamento

Presidente

A LEG. 3
EM 26 / 10 / 01

Héllo

Secretário - RF 11.123
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG. 3

26 / 10 / 2001

18:40h *OK*

Sra. Denise,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 29.10.2001.

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 29.10.2001.

Denise
DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEQUE *em* juntado *—* nesta data
documento *1* • papel de informação
publicado *1* sob folha *10/12*
Em 07 / 11 / 01

Rosmari
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente da Chefe Técnica



Folha n.º 10 do proc.
N.º 243 de 2001
O funcionário 0

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0676/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 273/01, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca - que estabelece a data-base do funcionalismo municipal, solicitando-lhe providências no sentido de que, através de seus órgãos competentes, nos envie subsídios de acordo com o despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 273/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

J
JCSS/dhfo.



Folha n.º	11	do proc.
N.º	273	de 2001
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 676/01, de 31/10/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 273/01, de autoria do Ver. Cláudio Fonseca.

Anexo: xérox do PL 273/01 de fls. 01/02 e do despacho da Comissão de Administração Pública de fls. 09.

RECEBIDO
SGM/ATL

05/11/01

[assinatura]
Eliane C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

273

de 2001

04/11/01

(a)

ROSAMARY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 07/11/2001

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 07/11/01 as 18:15 h,

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

21-81 1311110

[Handwritten signature]

SEGUE *M* juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para informação, rubricado *S*

sob folha *S* nº *# 13a 20#* *71*

Em *05* *12* *01*

[Handwritten signature]

(a)

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Prefeitura do Município de São Paulo

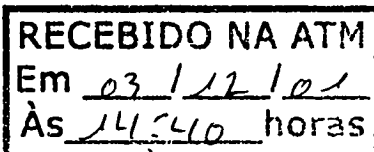
São Paulo, 03 de dezembro de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 522-
101
Processo nº 2001-0.222.798-1
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0676/2001

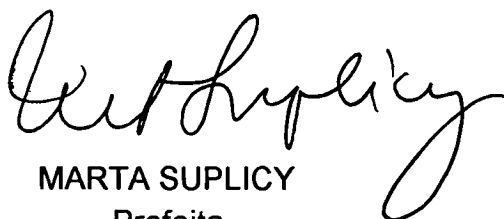
15 - DOCREC
15-0381/2001

Senhor Presidente



Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Administração Pública, cópia das informações oferecidas pelas unidades competentes desta Prefeitura a respeito do Projeto de Lei nº 273/01, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que estabelece a data-base do funcionalismo municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/ROB/msmp
Resp 273-01

À LEG 3

Em 3, 12, 01

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

03/12/2001

16:15

ANA MARIA VERNANDES

Assistente Parlamentar

A Douta Comissão da
Administração Pública

Em 04/12/2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 04/12/01 as 16:00 h.

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº #14# do
Processo 273/01
Hélio Hideki Tashashi
Reg. 11123

Folha de informação nº.....03.....

do Memorando nº 599/2001-ATL III

em 4.6.2001 (a) *[assinatura]* P. M. DE SÃO PAULO

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 273/01

Folha n.º 07 do Proc.
n.º 20010222798-1

FRANCESLY SANTANA CERULLI
Assistente Técnico
SGMATL

SMA.G
Senhor Chefe de Gabinete

No presente a D. Assessoria Técnica Legislativa/ATL, da Secretaria do Governo Municipal, solicita pronunciamento conclusivo desta Pasta acerca do Projeto de Lei nº 273/01, de autoria do Nobre Vereador Claudio Fonseca.

O referido projeto propõe o dia 1º de maio como data-base para os fins de revisão das condições de trabalho e remuneração dos servidores municipais.

Preliminarmente impõe-se salientar que a propositura encontra-se eivada pelo vício da competência, visto que é privativa da Chefe do Executivo a proposta de leis que versem sobre matéria pertinente aos servidores, segundo as disposições do art. 37, § 2º, inciso III, da LOMSP.

Ademais, qualquer proposta que verse sobre remuneração ou valorização dos servidores revela-se inoportuna no momento, visto que, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.117, de 9 de abril de 2001, o Executivo deverá, em continuidade da política de gestão de pessoal, apresentar as medidas necessárias para esse fim.

[assinatura]
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGMATL

Assessora
SGMATL
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA

[assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 15
Processo 273/01
Odílio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação nº 04

do Memorando nº 599/2001-ATL III

em 4.6.2001 (a) *[assinatura]*

Assim, diante do exposto opinamos pelo veto total do projeto, caso seja aprovado no legislativo.

É o que nos parece e que, **sub censura**, colocamos à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 05 de junho de 2001.

[assinatura]
Marina Rua Limia

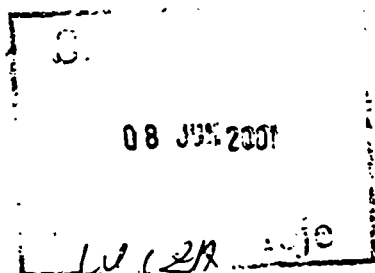
Procurador - Assistente Técnico - SMA
OAB/SP nº 65.990

SGM/ATL
Senhora Chefe

Folha n.º 08	do Proc. n.º 2001.0.222.798-1
--------------	-------------------------------

FRANCESLY S. A. CERULLI
Assistente Técnico
SGM/ATL

Em atendimento à solicitação vestibular, restituímos o presente a Vossa Senhoria, com a manifestação da Assessoria Técnica, que merece o nosso endosso.



São Paulo, 6 de junho de 2001.

[assinatura]
Clovis Bueno de Azevedo
Chefe de Gabinete - SMA

[assinatura]
MRL/mfc.

[assinatura]
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº -10 -

do Processo nº 2001-0.222.798-1

em 21.11.2001

HELENE FERREIRA DOS SANTOS

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública sobre o Projeto de Lei nº 273/01, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que estabelece a data-base do funcionalismo municipal.

SGP-AJ

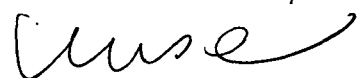
Senhora Chefe de Assessoria Jurídica

Por primeiro, registramos que o presente deu entrada nesta Assessoria Jurídica no final da tarde de ontem, 20/11/01 (terça-feira), e, portanto, na véspera do termo final do prazo assinalado para o seu retorno à d. Assessoria Técnico-Legislativa.

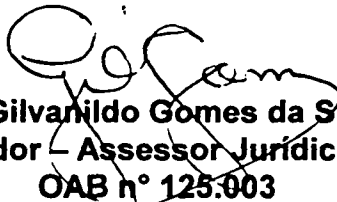
No mérito, cuidando-se de matéria inserida no campo da conveniência e oportunidade da administração, a indagação de fl. 5 não pode ser respondida pela área jurídica desta pasta, pelo que propomos a oitiva da Assessoria de Relações do Trabalho – ART.

Por derradeiro, informamos que se encontra em tramitação, na Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, o Projeto de Lei nº 598/2001, de autoria do Executivo, visando dispor sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de que trata o inciso X, artigo 37, da Constituição Federal, sempre a partir do dia 1º de julho.

À consideração de Vossa Senhoria.


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

São Paulo, 21 de novembro de 2001.


Gilvanildo Gomes da Silva
Procurador – Assessor Jurídico – SGP
OAB nº 125.003



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 11 -

do Processo nº 2001-0.222.798-1

em 21.11.2001

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública sobre o Projeto de Lei nº 273/01, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que estabelece a data-base do funcionalismo municipal.

SGP-Assessoria de Relações do Trabalho
Senhor Assessor

Nos termos da manifestação retro, que endosso, encaminho o presente para pronunciamento dessa Assessoria acerca do questionamento de fl. 5, ressaltando que o prazo consignado na promoção de fl. 9 expira-se nesta data.

São Paulo, 21 de novembro de 2001.

Lucimara Moraes Lima
Chefe da Assessoria Jurídica – SMA
OAB/SP nº 125.003

GGG/sfs

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal de Gestão Pública
Assessoria de Relações do Trabalho

Folha nº	#12#	do
Processo	273/01	
HELO HIGUCHI TAKASHI		
Reg. 11123		

Folha de Informação nº 12

Vânia Gomes da Hora
VÂNIA GOMES DA HORA
Assistente Técnico
SMA.G.....

do Processo nº 2001-0.222.798-1

em 21.11.2001.....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Pedido de subsídio formulado pela Comissão de Administração Pública sobre o Projeto de Lei nº 273/01, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que estabelece a data base do funcionalismo municipal.

SGP.G

Senhor Chefe de Gabinete

Por oportuno cabe registrar que o presente deu entrada nesta Assessoria de Relações do Trabalho, nesta quarta-feira, 21/11/01, às 16:30h, no termo final do prazo assinalado para o seu retorno à Assessoria Técnica-Legislativa.

Respondendo a indagação de fl. 5, informamos que encontra-se em tramitação na Egrégia Câmara Municipal de São Paulo os PL 597/01, 598/01, 556/01 de autoria do Executivo, referentes ao plano de recuperação salarial e valorização do servidor, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.117, de 09 de abril de 2001.

O citado Projeto de Lei nº 598/2001, dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, sempre a partir de 1º de julho. Trata-se de proposta que faz parte de um conjunto de medidas de implementação de uma nova política salarial e valorização do servidor, que visa contemplar os interesses do conjunto do servidor público municipal.

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGMATL



Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal de Gestão Pública
Assessoria de Relações do Trabalho

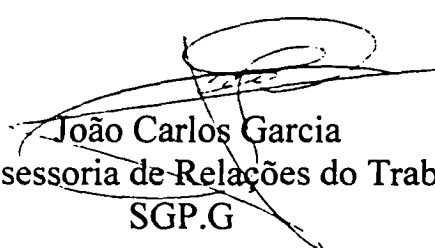
Fólio nº #19# do
Processo 273/01
Heloísa Tóthi Mashi
Reg. 11123 *Uta*

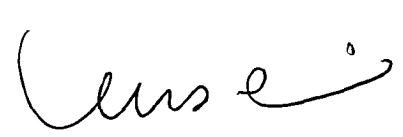
Fls. nº 13

Vânia Gomes da Hora
VÂNIA GOMES DA HORA
Assistente Técnica
S. 1.2

Diante do exposto, opinamos pelo veto total do Projeto de Lei nº 273/01, caso seja aprovado no legislativo.

São Paulo, 21 de novembro de 2001


João Carlos Garcia
Assessoria de Relações do Trabalho
SGP.G


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGMATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CHEFIA DE GABINETE

Folha nº #20# do
Processo 273/01
Heloísa Nidaki Takahashi
Reg. 11123 *Ata*

Folha de Informação nº 14

Do processo 2001-0.222.798-1 em 20.11.2001

(a) *afete*
Isabete Aparecida Carmelossi de Aguiar
Auxiliar Técnico Administrativo - SMA.G
RF. 507.993/4.01

INTERESSADO: SGM.ATL

ASSUNTO : Estabelece a data-base do funcionalismo municipal

SGM-ATL. (SIMPROC 60.11.20.030)
Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe

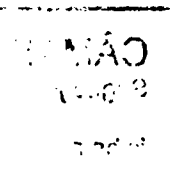
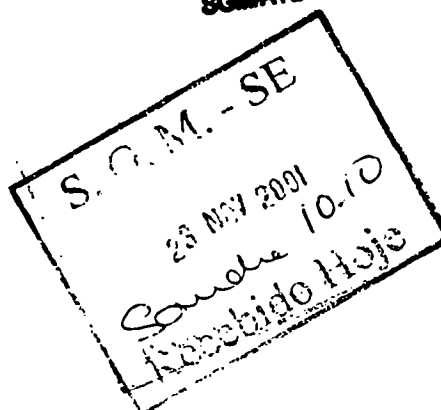
Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, com a manifestação da Assessoria de Relações de Trabalho às fls. 12 e 13, para o devido prosseguimento.

São Paulo, 21 de novembro de 2001

Cmm.
CLOVIS BUENO DE AZEVEDO
Chefe de Gabinete

MACG/eaca

Maria Tereza
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nos autos a prova de informação, rubricado sob

folha nº 214 2)

12/12/04

Hélio Takeda Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 21ª do
Processo 273/01
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16-1643/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 273/2001.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca objetiva estabelecer o dia 1º de Maio como a data-base para o funcionalismo municipal, para que anualmente, em negociação coletiva, seja promovida a revisão das condições de trabalho e remuneração dos servidores, promovendo sua valorização, contando com a participação das entidades de classe representativas dos servidores municipais.

A data escolhida de 1º de Maio, Dia do Trabalho, feriado mundial, decorre do significado histórico da luta do trabalhador por melhores condições de vida e trabalho.

Já houve discussões das entidades sindicais e profissionais dos servidores quanto a melhor data-base a ser fixada, que poderia ser 1º de janeiro diante da constatação de maior arrecadação no primeiro trimestre do ano, ou no dia 28 de outubro, dia do funcionário público, para assegurar percentuais no orçamento anual, entre outras datas pelos mais variados motivos.

Sem prejuízo da legislação salarial vigente, na data-base negocia-se um aumento real de salários e vários outros itens da pauta de reivindicações que não precisam ser necessariamente financeiros, mas condições de trabalho, melhorias na assistência médica e hospitalar, entre outros.

Desta forma a data escolhida tem por mérito não só a história, mas o fato de já contar com a projeção do fluxo de caixa decorrente da maioria de impostos arrecadados, dando a possibilidade de incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias itens que foram negociados, permitindo sua consagração dentro da lei orçamentária anual.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/12/01.

Presidente

Antônio Paes
Relator

17 - RELCOM
17-4149/2001

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 15 / 12 / 01

página 46 coluna 3ª

conferido: *hlt*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 18 / 12 / 01

hlt

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 18 / 12 / 01 às 19h

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *ugf*

Ao Nobre Senhor

Italo Cardoso

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em _____ de _____ de _____

Elisur Gabriel

Presidente

REGUE _____, juntado _____, nesta data
documentos _____ e papel de informação
ubricado _____ n.º 2223

Em 21/09/02

Off



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 27...
do processo nº/.....; ____/____/____

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar.

Augusto Campos

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002

Adriano Diogo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 23 do
Processo nº 273/01
Eduardo Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 273/2001:

1º) Qual a viabilidade de implementação da propositura, tendo em vista a política de remuneração do funcionalismo público municipal?

2º) Quais as repercussões, do ponto de vista financeiro, com a implementação da propositura?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Augusto Campos, em 29/08/2002

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Adriano Diogo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

José Eduardo Cardozo
Presidente

A Leg. 3

Em, 23/09/02


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

RECEBIDO EM LEG 3

EM 23/09/02

ÀS 11:00 h.


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Finanças e Orçamento.

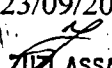
23/09/2002


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

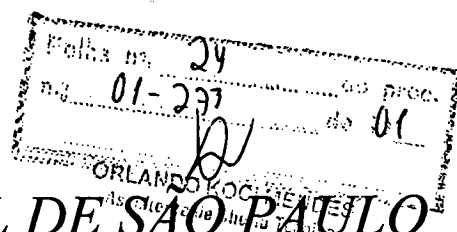
23/09/2002


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEGUIR
DOCUMENTO
PUBLICADO
Em 10/10/02
ORLANDO KOCUMENDES
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



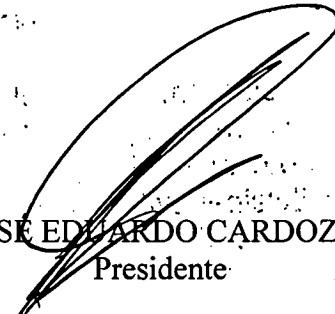
São Paulo, 30 de setembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0579/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 273/01, de autoria do Vereador Claudio Fonseca - que estabelece a data-base do funcionalismo municipal, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 273/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 23.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/za



Feixa nº.	25
n.º	01-271
	11

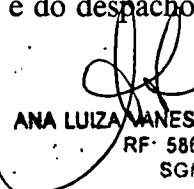
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 1º de outubro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 579, de 30/09/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 273/01, de autoria do Ver. Cláudio Fonseca.

RECEBIDO
SGM/ATL
03/10/02

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 273/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 23.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF- 586.083 1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

26

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

273

de 20

01, 10, 10, 02

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 10/10/02

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 10/10/02 às 14h.



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 27 do
Processo nº 273/01
Washington O. Viana
Reg 100.812

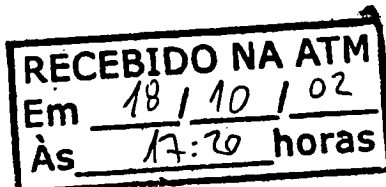
São Paulo, 18 de outubro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 611 /02
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0579/2002
Processo nº 2001-0.222.798-1

15 - DOCREC
15-0715/2002

Senhor Presidente



INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão Pública sobre o Projeto de Lei nº 273/01, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que estabelece a data-base do funcionalismo municipal.

Na oportunidade, reitero protesto de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTCBO/sff
Resp 273-01

A LEG 3
Em 10/10/02
[Signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 18/10/02
às 18-35 h.

[Signature]

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 21/10/2002

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 21/10/02 às 11 hs.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[Signature]*

ao Nobre Vereador
para relatar

SEM EFEITO

Bala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____

SEM EFEITO
SEM EFEITO
SEM EFEITO
Presidente



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 28 do
Processo nº 273/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Folha de Informação nº 23

do Processo nº 2001-0.222.798-1

em 14.10.2002(a).....

MÉRCIA FERREIRA OLARO
Auxiliar de Serviços - SQ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

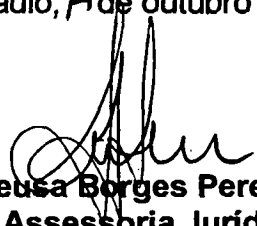
ASSUNTO : Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 273/01, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que estabelece a data-base do funcionalismo municipal.

SGM-ATL
Senhora Assessora Chefe

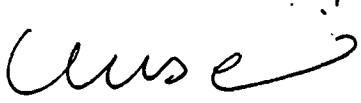
Trata-se de requerimento, elaborado pela Comissão de Finanças e Orçamento e colacionado à fl. 20 dos autos, para que o Poder Executivo responda questões referentes ao Projeto de Lei nº 273/2001, que visa a estabelecer a data-base do funcionalismo municipal.

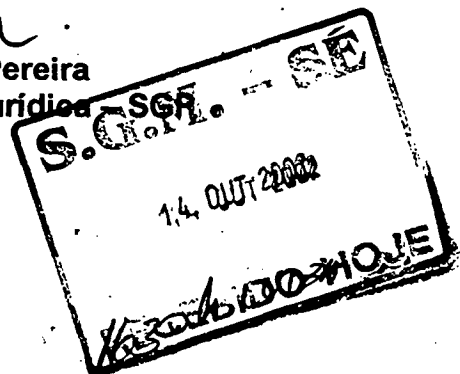
Entretanto, diante do advento da Lei nº 13303 (Projeto de Lei nº 598/2001), publicada no D.O.M de 19/01/02, que dispõe exatamente sobre o mesmo assunto, qual seja, o estabelecimento de uma data-base para o funcionalismo municipal, entendemos, s.m.j, que resta prejudicada a análise dos quesitos ora apresentados.

São Paulo, 14 de outubro de 2002.


Cleusa Borges Pereira
Chefe da Assessoria Jurídica
Substituta

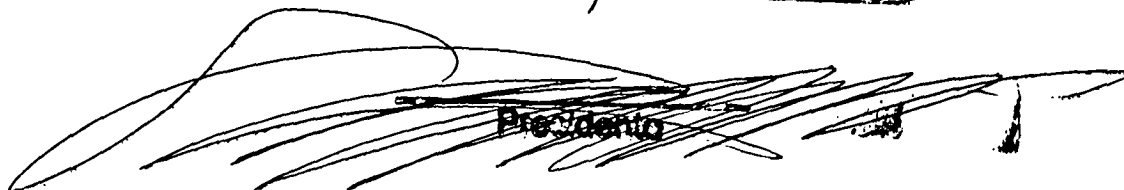
/DCF.


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



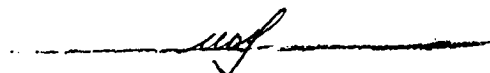
Redistribuído ao Nobre Vereador Salim Curato
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de março de 2003


Presidente

segue _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e parcel de informação
elaborado - sob folha - n.º 29

Em 10/04/03





16 - PAR
16-0363/2003

PUBLIQUE-SE EM

10/01/03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 273/2001

Folha nº -29- do

Processo nº 273/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, visa estabelecer o dia 1º de Maio como data-base do funcionalismo municipal, sem prejuízo de direitos, benefícios, vantagens e reajustes salariais concedidos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/04/03

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL 9
de 12/ abril / 03
pagina 59 coluna 4E
Conferido: 

A. A. T. M.

Em, 17/04/03


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 30
Em 05/04/05
Ass: 


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30
do processo n.º 01-273 de 2001 05/01/05 (a) _____

Eva Padotski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 30 fls.

Arquivado em 18/01/2005

O Func.º APARECIDO PERREIRA

APARECIDO PERREIRA
RF 101.075
SGP-33